



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2025

Processo nº 23110.004980/2025-34

Unidade Gestora: [UFPEL](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E O CLUBE BRILHANTE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Ursula Rosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.544.300-**, RG: ***34006**, Siape: 2085731, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado em 23/12/2024 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **UFPel**, e;

CLUBE BRILHANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 92.234.079/0001-33, doravante denominada Clube, neste ato representada por Jonas Ricardo Ribeiro Alves, portador do RG ***8093** SJS/II RS e do CPF nº ***.319.52*-*-, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133 de 2021, celebram o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação técnica e científica, entre a UFPel e o Clube Brilhante para a execução do projeto “Interperiferias do futebol”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Acordo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

São obrigações comuns a ambas as **PARTES**:

a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido

licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE(s)**, no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;

- b)** responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;
- c)** manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;
- d)** permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTE** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;
- e)** participar das reuniões com representantes da outra **PARTE** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;
- f)** responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste acordo;
- g)** responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;
- h)** realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

2.1. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

- a)** Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- b)** Designar os professores responsáveis pela condução dos trabalhos no **PROJETO**;
- c)** Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **PARCEIRA**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- d)** Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., geradas pelos estudos realizados e necessários ao desenvolvimento das atividades desse **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e)** Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos acordos da Cláusula Nona;
- f)** Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- g)** Colaborar para a divulgação dos resultados do trabalho, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s)

PARTES.

2.2. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, o **Clube** ficará responsável por:

- a)** Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- b)** Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c)** Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo de cooperação;
- d)** Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;
- e)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f)** Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e **PLANO DE TRABALHO** (Anexol);
- g)** Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- h)** Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- i)** Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de **57 meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Acordo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

b) A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação da **PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do acordo inicialmente previsto.

c) A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

O Relatório de Cumprimento do Objeto apresentada pela **UFPEL** deverá conter elementos que permitam ao Gestor do **Clube Brilhante** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Não haverá transferência de titularidade de bens e direitos, permanecendo os direitos adquiridos anteriormente a celebração deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A administração **UFPEL** terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DOS REPRESENTANTES

O presente acordo possuirá um representante de cada instituição convenente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPEL o Coordenadora do Projeto, Professor Fábio Machado Pinto e do Clube Brilhante o presidente do clube, Jonas Ricardo Ribeiro Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resiliido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas,

sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Acordos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c) os dados obtidos em razão do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do **PROJETO**, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos nas plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.
- e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos acordos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Todas as controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser

resolvidas de forma amigável, poderão ser resolvidas por via administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCA e, judicialmente, fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária de Pelotas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."

Prof. Ursula Rosa da Silva

Reitora da UFPel

Jonas Ricardo Ribeiro Alves

Presidente do Clube Brilhante



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Reitora**, em 24/06/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS RICARDO RIBEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3121807** e o código CRC **9947B31C**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - UNIVERSIDADE

| | |
|---|--------------------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS | C.N.P.J 92.242.080/0001-00 |
| Endereço Rua Gomes Carneiro, nº 01 - Centro. | |

| | | | | |
|--|-----------------|--------------------------|--|--|
| Cidade Pelotas | UF RS | CEP 96.010-610 | Telefone (53) 3284-4000 | UG / Cód. Gestão 154047/ 15264 |
| Nome do Representante Legal Ursula Rosa da Silva | | | CPF ***.544.300-** | |
| CI / Órgão Exp. / Emissão ***34006*** SSP/RS 12/01/2016. | | Função Reitora | E-mail reitoria@ufpel.edu.br | |

1.1.1 - COORDENADOR(A)

| | |
|---|--|
| Nome do Coordenador(a) Projeto Fábio Machado Pinto | CPF 664.088.570-00 |
| Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa Escola Superior de Educação Física / UFPEL | Matrícula UFPEL 253106 |
| Endereço Eletrônico (e-mail) fabiobage@gmail.com | Telefone fixo Telefone celular (48)991310401 |

1.1.2 - COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

| | |
|---|--|
| Nome do Coordenador(a) Adjunto(a) do Projeto Marcelo Cozzensa da Silva | CPF 652.092.650-72 |
| Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa Escola Superior de Educação Física / UFPEL | Matrícula UFPEL 01322798 |
| Endereço Eletrônico (e-mail) mcozzensa@gmail.com | Telefone fixo Telefone celular (53) 32732752 |

1.2 - PARTÍCIPES

| | | | | |
|--|---|----------------------------|--|---------------------------------------|
| Tipo Privada sem fins lucrativos | 2 - Nome / Razão Social Clube Brilhante | | | 3 - CNPJ 92.234.079/0001-33 |
| Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua Pinto Martins, 349, Centro, | | | | |
| Cidade Pelotas | UF RS | CEP 96020-350 | (DDD) Telefone (53) 32254477 | (DDD) Fax |
| Nome do representante legal Jonas Ricardo Ribeiro Alves | | | | CPF 823.319.520-00 |
| CI / Órgão Exp. / Emissão 1058932334 SJS/11 RS | | Cargo Presidente | | |

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|--|----------------------------|----------------|
| | Início | Término |
| PROJETO INTERPERIFERIAS DO FUTEBOL | 06/2025 | 03/2030 |
| Valor Total | | |
| R\$ 00,00 | | |
| Objetivo | | |
| <p>Realizar atividades de formação, cursos, treinamento e intercâmbio sociocultural, esportivo, artístico, acadêmico, científico e linguístico entre jogadores de futebol de campo (11 e 7) veterano (VT40 e VT50) de Pelotas/SC e de outras cidades do Brasil e exterior.</p> <p>Elaborar e implementar um programa de formação, lazer e socialização entre atletas amadores, moradores das comunidades, associados de agremiações parceiras e acadêmicos universitários do Brasil e exterior, de diferentes áreas do conhecimento, especialmente da educação física, artes, sociologia, história, entre outras.</p> | | |
| <p>Objetivos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação da Equipe de formação e intercâmbio com associados das agremiações parceiras entre outros; - Encontros semanais para formação e prática do futebol (7 e 11), treinamento, jogos, confraternizações, planejamento de atividades e formação; - Realização de eventos acadêmicos sobre Futebol (Interperiferias): futebol, sociedade, lazer, cidades, produção e consumo de alimentos, sustentabilidade e periferias numa perspectiva global, entre outros temas; - Realização de pesquisas sobre aspectos socioculturais e (auto)biográficos do futebol, bem como sobre formação, treinamento e saúde relacionada aos jogadores de futebol veteranos. - Promoção de reuniões entre grupos de pesquisa das universidades e comunidades envolvidas; - Realização de jogos amistosos entre as equipes amadoras e de comunidades periféricas. Promoção da integração, intercambio e sociabilidade entre participantes; - Visitas a instalações esportivas profissionais, museus, centros culturais, científicos e esportivos com intuito de reconhecer e valorizar a cultura das cidades, estados e os países envolvidos; - Promoção e difusão da arte e cultura regional brasileira, através de exposições artísticas realizadas por membros da comissão (exposição artística musical, cinema, teatro, pintura, cerâmica e fotografia, entre outras). | | |
| Justificativa do Projeto | | |
| <p>Desde 2012, quando o projeto foi concebido ainda na Universidade Federal de Santa Catarina, já foram realizados intercâmbios nas cidades de Pierrefitte (França, 2012), Santarém (Portugal, 2013), Rivera (Uruguai, 2014). Em 2014, o projeto recebeu uma delegação de jovens da cidade de Pierrefitte (França) durante a realização da Copa do Mundo de Futebol da FIFA no Brasil. Depois, em Florença e Bari (Itália, 2015), Brasília (Brasil, 2016), Frankfurt e Karlsruhe (Alemanha, 2017), Pierrefitte (França, 2017) e Montevidéu (Uruguai, 2018), Florianópolis e Maldonado (Uruguai, 2022). Em 2020, o projeto foi planejado</p> | | |

e concebido com as cidades de Madrid e Palência (Espanha) e Estarreja, Lisboa e Braga (Portugal), porém o intercâmbio foi cancelado por motivo da pandemia Covid19. Entre 2020 e 2021, o projeto foi suspenso.

A partir de 2022, o projeto passou a ser realizado na UFPel, em Pelotas, numa parceria entre a ESEF/UFPel e o Clube Brilhante. Um outro polo do projeto foi iniciado por pesquisadores da Universidad de la Republica do Uruguay (CURE e ISEF/UDELAR). Passando a ter três polos nas respectivas universidades, UFSC, UFPel e Udelar. De 2022 a 2025, os eventos se intensificaram e o projeto realizou intercâmbios esportivos e eventos científico-acadêmicos em Maldonado/Uruguai (2022), Florianópolis (2023, 2024), Lisboa/Portugal (2023), Paris (2023), Montevidéu (2024). Também a partir de 2024, o projeto passou a integrar uma linha de pesquisa do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Estudos do Futebol Brasileiro (INCT/Futebol/CNPq).

Esses intercâmbios, realizados, em geral, uma vez ao ano, são entendidos como possibilidades de lazer e turismo para trabalhadores, promovendo laços entre clubes e atletas veteranos, aprendizado básico de língua e da cultura desses diferentes países e cidades numa perspectiva de lazer vinculado à formação do trabalhador através da prática do futebol comunitário e da socialização de saberes e conhecimentos acadêmicos e das comunidades de periferia.

A atenção do Interperiferias está voltada preferencialmente para as classes populares, ou seja, para cultura local de trabalhadores que residem nas periferias das cidades e que buscam no lazer esportivo uma maneira de viver melhor em sociedade. O projeto busca promover a integração, o respeito e a cordialidade entre sujeito de diferentes condições socioeconômicas e culturais, características importantes para uma vida em sociedade saudável, cidadã e cordial.

O projeto oferece vagas limitadas a atletas, jogadores de futebol amador veterano, preferencialmente associados do Clube Brilhante e das demais entidades participantes neste projeto. O projeto mantém uma relação permanente com as comunidades periféricas de Pelotas e região, mobilizando associações e incentivando a participação de participantes destas diferentes comunidades.

O projeto, neste segundo Acordo de Cooperação, inova ao proporcionar atividades dirigidas a formação esportiva e cultural de crianças, bem como desenvolver um programa contínuo que atenda às fases de iniciação e ao início da especialização esportiva, promovendo desenvolvimento físico, motor, social e cultural.

O projeto visa estabelecer relação de intercâmbio esportivo e cultural com jogadores amadores e veteranos das periferias de cidades brasileiras e estrangeiras, com suas respectivas famílias.

O Clube Brilhante se compromete a disponibilizar as suas instalações, recursos e equipamentos esportivos mediante agendamento e disponibilidade, sempre que aprovado pela sua diretoria esportiva e presidência.

A Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas se compromete a coordenar o projeto em parceria com colegas das instituições participes, a realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão e a disponibilizar as suas instalações, recursos e equipamentos esportivos mediante agendamento e disponibilidade, sempre que aprovado pelos diretores responsáveis e reitoria.

Resultados Esperados (descrever sucintamente)

Formação esportiva e cultural destinada a atletas de futebol veterano na faixa etária dos 40 aos 70 anos, 30 ou mais participantes diretos e 300 participantes indiretos do projeto. Participantes especialmente convidados juntos as agremiações parceiras: Clube Brilhante, Associação de servidores da EMBRAPA, funcionários, técnicos e professores da UFPEL; funcionários, técnicos e professores da IFSUL, Associações ligadas a Brigada Militar de Pelotas/RS.

Formação esportiva e cultural destinada a crianças no Clube Brilhante - **O Projeto Crescer Brilhante** propõe o desenvolvimento de um projeto de formação de base e iniciação esportiva, voltado para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos. O projeto visa proporcionar experiências corporais amplas e estruturadas, utilizando o esporte como meio de educação e desenvolvimento integral.

- Planejamento, divulgação e inscrição no projeto interperiferias do futebol 2025. (01/03/2025 a 17/03/2025)
 - Formação e treinamento esportivo - futebol técnico funcional veteranos, com atividades semanais formativas relacionadas ao esporte, cultura, futebol, como treinamentos, jogos, encontros, cursos. Realização de 3h por semana a ser agendado nas instalações da ESEF/UFPEL, do Clube Brilhante, conforme demanda e disponibilidade do Clube, entre outros espaços de esporte e lazer da cidade de Pelotas/RS;
 - Pesquisa sobre lesões esportivas no futebol de veteranos em Pelota/RS. Estudo Piloto com atletas de Futebol 7 no Clube Brilhante a ser realizado de forma interdisciplinar e com participação das equipes de Fisioterapia, Musculação do Clube Brilhante, além de grupos de pesquisa vinculados a ESEF/UFPEL.
 - Pesquisa (auto)biográficas sobre jogadores de futebol veteranos em Pelota/RS. Estudo com atletas de Futebol a ser realizado de forma interdisciplinar: sociologia, antropologia, história, comunicação, educação entre outros.
 - Jogos e atividades esportivas e culturais mensais com equipes locais e da região sul.
 - Intercambio esportivo e cultural: Ação em Portugal (27 de setembro a 7 de outubro 2025). Outros intercâmbios estão previstos para ser realizados em municípios brasileiros e no exterior.
- Nas cidades de Lisboa, Coimbra, Porto e Figueira da Foz (Portugal), propomos às seguintes atividades: jogos amistosos de futebol com clube ou equipe de veteranos local, confraternização entre as equipes;
- Colóquio sobre Futebol com pesquisadores brasileiros e portugueses; visita a estádios, museus, centros culturais e turísticos das cidades.
- Elaboração de um Relatório das atividades realizadas, socialização do projeto em eventos acadêmicos e revistas científicas de circulação nacional e internacional.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Nº Ordem | Atividades | Indicador Físico | Duração | Valor | | | |
|----------|------------|------------------|---------|------------|--------|---------|-------|
| Ação | Etapa | Detalhamento | Unidade | Quantidade | Início | Término | (R\$) |

| | | | | | | | |
|---|---|--|---|-----|---------|---------|--|
| 1 | - | PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROJETO INTERPERIFERIAS DO FUTEBOL | vagas | 50 | 06/2025 | 06/2025 | |
| 2 | - | Encontros de formação esportiva e cultural no Clube Brilhante e na ESEF/UFPEL | Formação esportiva | 125 | 06/2025 | 03/2030 | |
| 3 | - | PROJETO INTERPERIFERIAS DO FUTEBOL - INTERCAMBIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS | <i>Intercâmbio Esportivo e Cultural</i> | 01 | 06/2025 | 03/2030 | |
| 4 | - | PESQUISA SOBRE LESOES NO FUTEBOL DE CAMPO - VETERANOS | Investigação | 01 | 06/2025 | 03/2030 | |
| 5 | - | PESQUISA (AUTO)BIOGRÁFICA - FUTEBOL AMADOR EM PELOTAS | Investigação | 01 | 06/2025 | 03/2030 | |
| 6 | - | CRESER BRILHANTE - FORMAÇÃO ESPORTIVA PARA CRIANÇAS | vagas | 50 | 08/2025 | 03/2030 | |
| 7 | - | SISTEMATIZAÇÃO, RELATÓRIO E SOCIALIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS EXTENSIONISTAS E DE PESQUISA | Relatório | 01 | 06/2025 | 03/2030 | |

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

Não haverá, de forma alguma, repasse de financeiro entre os partícipes.

0

| | |
|--------------|-----------------------------|
| Total | financiamento do projeto |
|--------------|-----------------------------|

partirá de ações conjuntas dos integrantes da equipe do projeto e parceria com o Clube Brilhante e IFSul.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

6 - PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a Universidade Federal de Pelotas, para os efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização deste acordo, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data Partície

7 - APROVAÇÃO UNIVERSIDADE

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE, aprovo este Plano de Trabalho.

Local e Data Reitor

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

ANEXO II - EQUIPE TÉCNICA

| Equipe Técnica | | | | | | | | | |
|----------------|--------------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------------|--|-------------------------|--|--------------------|------------------------|
| Nome | Instituição (vínculo) | Matrícula SIAPE ou CPF | Função no projeto | Carga Horária Semanal | Forma de Remuneração (bolsa ou pago P.Física) | | | | *Metas / Atividades |
| | | | | | Valor hora (R\$) | Valor Total (R\$) | Periodicidade (mensal ou pagto integral) | Duração (meses) | |
| | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|------------------|---------------------|----|---|---|---|---|------------------------|
| Fábio Machado Pinto | Professor efetivo | Siape 1207418 | coordenador | 2h | - | - | - | - | Coordenação do projeto |
| Marcelo Cozzensa da Silva | Professor efetivo | Siape 3126537 | Coordenador adjunto | 1h | - | - | - | - | Equipe gestora |
| Luiz Carlos Rigo | Professor efetivo | Matricula 426654 | Colaborador | 1h | - | - | - | - | Equipe gestora |
| José Daniel Gonzales Couto | Diretor esportivo Clube Brilhante | RNE V 115528-5 | Colaborador | 1h | - | - | - | - | Equipe gestora |
| Raymundo Carlos Ferreira Filho | Professor IFSUL | Siape 1739479 | Colaborador | 1h | - | - | - | - | Equipe gestora |
| Dirnei Bonow | Professor IFSUL | Siape 1313581 | Colaborador | 1h | - | - | - | - | Equipe gestora |
| Marcelo Oliveira Terra | Professor | RG 410734575-5 | Colaborador | 1h | - | - | - | - | Equipe gestora |

Referência: Processo nº 23110.004980/2025-34

SEI nº 3121807